



ATA DA 2949ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 20 DE ABRIL DE 2023.

1 Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas, reuniu-se a 1ª Câmara
2 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a
3 Presidência do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro Fernando Rodrigues Catão**. Presentes, os
4 Excelentíssimos **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** e o **Conselheiro em Exercício Renato**
5 **Sérgio Santiago Melo** (convocado para compor o quorum, com a ausência justificada do Conselheiro
6 Antônio Gomes Vieira Filho, que se encontra em seu período de férias). Constatada a existência de
7 número legal e contando com a presença do representante do Ministério Público Especial junto a esta
8 Corte, **Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira**. O Presidente deu início aos trabalhos, submeteu
9 à consideração da Câmara, para apreciação e votação, da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada
10 por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Comunicações, Indicações e**
11 **Requerimentos:** O Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, ***adiou***, para a próxima semana o
12 **PROCESSO TC 02102/14** (Prefeitura Municipal de Guarabira/PB) e o **PROCESSO TC 02924/22** (Prefeitura
13 Municipal de Cabedelo/PB) e o Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo ***retirou*** de pauta
14 o **PROCESSO TC 00688/13** (Prefeitura Municipal de Cachoeira do Índios/PB), presente, para sustentação
15 oral de defesa o advogado Dr. Carlos Roberto Batista Lacerda (OAB/PB 9.450), ficando desde já, todos
16 os interessados e seus representantes legais, devidamente notificados. Solicitado inversões de pauta
17 dos itens: **02 (Proc. TC 03339/22), 01 (Proc. TC 05189/19), 14 (Proc. TC 01649/23), 64 (Proc. TC**
18 **04644/21), 18 (Proc. TC 18849/20), 15 (Proc. TC 07503/18), 04 (Proc. TC 07134/21), 62 (Proc. TC**
19 **10892/20), 03 (Proc. TC 03833/22) e 48 (Proc. TC 17294/20).** Dando início à **Pauta de julgamento**, Sua
20 Excelência o Presidente, anunciou. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "A"**
21 **CONTAS ANUAIS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
22 **Catão: PROCESSO TC 03339/22 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Algodão de**

23 Jandaíra/PB, relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho
24 Coelho. Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr.
25 Joilson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295), para sustentação oral de defesa. A representante **do**
26 **Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial exarado nos autos. Colhido os votos, os
27 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
28 Relator, julgar **REGULARES** as contas da Mesa da Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra/PB,
29 relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Roberto Rivelino Mouzinho Coelho,
30 **DECLARAR** o atendimento integral às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e **RECOMENDAR** à
31 Câmara Municipal de Algodão de Jandaíra no sentido de guardar estrita observância aos termos da
32 Constituição Federal, de modo a evitar a repetição das eivas apontada nas prestações de contas futuras.
33 **PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “J” RECURSOS - Relator**
34 **Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 05389/19 – Recurso de**
35 **Reconsideração** interposto pela antiga Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
36 **Municipais de São José dos Ramos - IPSMS, Sra. Wilma Rodrigues Ramos, em face da decisão desta**
37 **Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01183/2020, de 13 de agosto de 2020, publicado no**
38 **Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 19 de agosto do mesmo ano.** Concluso o relatório, foi concedida
39 a palavra ao representante da parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302),
40 para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**, manteve o parecer
41 ministerial, mas, retificou apenas, para sugerir provimento parcial no que diz respeito à redução da
42 multa a ser aplicada ao gestor e quanto a verificação de cumprimento de decisão, que também, está
43 ora em julgamento, ratifico o parecer inserto nos autos pelo cumprimento parcial mas sem aplicação
44 de qualquer multa ao gestor sucessor da ora gestora recorrente. Colhido os votos, os membros deste
45 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio
46 Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, em
47 conformidade com o voto do Relator, em TOMAR **CONHECIMENTO** do recurso, diante da legitimidade
48 da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**
49 para, julgar **REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão da gestora Instituto de Previdência dos
50 Servidores Municipais de São José dos Ramos - IPSMS durante o exercício financeiro de 2018, Sra.
51 Wilma Rodrigues Ramos, com a observação de que o entendimento adotado decorreu do exame dos
52 fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados,
53 inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas
54 conclusões alcançadas, **MANTER** a multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 38,62 -
55 UFRs/PB, a assinação de lapso temporal para pagamento da penalidade, a fixação de prazo para

56 restabelecimento da legalidade, a ordenação de traslado de cópia para outros autos, bem como o
57 envio de recomendações ao atual administrador da entidade previdenciária, **AFASTAR** a determinação
58 de remessa de peças do caderno processual à Procuradoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba e
59 **REMETER** os autos do presente processo à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências
60 que se fizerem necessárias. **PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe “E” LICITAÇÕES E**
61 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 01649/23 – Processo**
62 **formalizado, a partir do documento nº 119977/22 com base nas informações prestadas pelo usuário**
63 **Benedito Venâncio da Fonseca Júnior.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da
64 parte interessada Dr. Edgard José Pessoa de Queiroz (OAB/PB 22.302), para sustentação oral de defesa.
65 A representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade, por não constatar
66 nenhuma irregularidade. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
67 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULARES** o Chamamento Público nº
68 002/2022 e dos contratos decursivos, realizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e
69 Seridó Paraibano e **DETERMINAR** o arquivamento destes autos eletrônicos. **Na Classe “J” RECURSOS -**
70 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 04644/21 – Recurso de**
71 **Reconsideração** interposto pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Remígio/PB durante o
72 **exercício financeiro de 2020, Sr. Francisco Adinael Barbosa Cabral, em face de decisão desta Corte,**
73 **consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01642/22, de 04 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial**
74 **Eletrônico do TCE/PB em 16 de agosto do mesmo ano.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
75 representante da parte interessada Dra. Lucélia Dias de Medeiros (OAB/PB 11.845), para sustentação
76 oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial
77 constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
78 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, **TOMAR CONHECIMENTO** do recurso, diante da
79 legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, **NÃO LHE DAR**
80 **PROVIMENTO** e **REMETER** os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as
81 providências cabíveis. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues**
82 **Catão: PROCESSO TC 18849/20 – Pensão Vitalícia.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
83 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou
84 pela legalidade do ato e concessão do respectivo registro. Colhido os votos, os membros deste órgão
85 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS**
86 os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos autos. **PROCESSO TC 07503/18**
87 **– Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.** Concluso o relatório,
88 foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Victor Assis de Oliveira Targino

89 (OAB/PB 13.477), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de Contas**
90 ratificou o parecer ministerial constante nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
91 Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ASSINAR** o
92 prazo de 30 (trinta) dias à gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM/JP,
93 Sra. Caroline Ferreira Agra, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de
94 multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim
95 de que adote providências do sentido de **RETIFICAR** a Portaria de concessão da aposentadoria, para
96 que passe a constar o cargo de Vigilante Municipal “A”, com a consequente retificação dos cálculos
97 proventuais do benefício, ou **APRESENTAR JUSTIFICATIVA** da impossibilidade de atender à
98 determinação, tudo fazendo prova deste Tribunal. **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS**
99 **ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:**
100 **PROCESSO TC 07134/21 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de Previdência Municipal de**
101 **Lucena/PB, relativa ao exercício de 2020, de responsabilidade do Sr. Marccone Dantas da Silva.** Concluso
102 o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dra. Débora dos Santos
103 Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério Público de**
104 **Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste
105 órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, julgar
106 **REGULAR COM RESSALVAS** as contas do Instituto de Previdência do Município de Lucena, de
107 responsabilidade do gestor, Sr. Marccone Dantas da Silva, relativa ao exercício de 2020, **APLICAR MULTA**
108 no valor de R\$ 3.193,00 (Três mil cento e noventa e três), equivalentes a 50,25 URF/PB, ao citado gestor
109 por transgressão às normas legais, nos termos do artigo 56, II da Lei Orgânica deste Tribunal,
110 assinando-lhe o prazo de 60(sessenta) dias, para o recolhimento voluntário aos cofres do Estado-PB, em
111 favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária, **TRASLADAR** cópia desta decisão para a Prestação de
112 Contas do Instituto de Previdência e bem assim ao acompanhamento da gestão do exercício de 2023,
113 com vistas a advertir a atual gestão no sentido de não repetir as falhas ocorridas neste exercício, sob
114 pena de repercussão negativa da gestão e **RECOMENDAR** ao atual gestor do instituto as providências
115 no sentido de evitar a reincidência das irregularidades expostas neste processo, em prestação de
116 contas futuras, bem como cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas
117 infraconstitucionais aplicáveis à espécie. **Na Classe “J” RECURSOS – Relator Conselheiro Fábio Túlio**
118 **Filgueira Nogueira: PROCESSO TC 10892/20 – Recurso de Reconsideração contra a decisão**
119 **consubstanciada no Acórdão AC1 TC 01159/22.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao
120 representante da parte interessada Dr. Paulo Ítalo O. Vilar (OAB/PB 14.233), para sustentação oral de
121 defesa. A representante **do Ministério Público de Contas** ratificou o parecer ministerial dos autos.

122 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade
123 com o voto do Relator, em **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, visto que atendidos os
124 requisitos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO PARCIAL**, de modo que o presente
125 feito seja julgado nos seguintes termos: julgar **REGULAR COM RESSALVAS** o Pregão Presencial nº
126 0013/2020, seus termos aditivos e os contratos dele decorrentes. **Na Classe “A” CONTAS ANUAIS DO**
127 **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC**
128 **03822/22 – Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Santa Cruz/PB, relativa ao exercício de**
129 **2021.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante da parte interessada Dr. Lucas
130 Gomes da Silva (OAB/PB 23.902), para sustentação oral de defesa. A representante **do Ministério**
131 **Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os
132 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
133 Relator, julgar **REGULARES** das Contas referentes ao exercício financeiro de 2021 do Sr. John Vinícius da
134 Silveira, na qualidade de Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/PB, **DECLARAR** o
135 atendimento aos requisitos de gestão fiscal responsável, previstos na Lei Complementar nº 101/2000 e
136 **DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos eletrônicos. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL –**
137 **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 17294/20 – Aposentadoria Geral da**
138 **servidora Sra. Cileide dos Santos Brito.** Concluso o relatório, foi concedida a palavra ao representante
139 da parte interessada Dra. Débora dos Santos Alverga (OAB/PB 26.959), para sustentação oral de defesa.
140 A representante **do Ministério Público de Contas** nada acrescentou ao parecer ministerial inserto nos
141 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
142 conformidade com o voto do Relator, declarar o **NÃO CUMPRIMENTO** do Acórdão AC1 TC nº 1244/22 e
143 **ASSINAR** novo prazo de 60 (sessenta) dias ao Superintendente do Instituto de Seguridade Social do
144 Município de Patos - PATOSPREV, Sr. André Vinicius Xavier Guedes Soares, para trazer aos autos
145 eletrônicos a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS, a qual tem o fim de comprovar o
146 período contributivo da ex-servidora até 1999 (ano de criação da PatosPrev) ou documentos que a
147 valham (ex. registros de sala de aula e fichas financeiras), conforme petitionado pela Auditoria desta
148 Corte de Contas. **Retomando a ordem natural da pauta. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO.**
149 **Na Classe “C” CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS – Relator Conselheiro**
150 **Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 03781/22 – Prestação de Contas Anuais do Instituto de**
151 **Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo/PB, relativa ao exercício de 2021, de**
152 **responsabilidade da Sra. Lea Santana Praxedes.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
153 interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, manteve o parecer ministerial inserto
154 nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em

155 conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a prestação de contas do Instituto de Previdência
156 Municipal de Cabedelo (IPM), relativa ao exercício de 2021, de responsabilidade da Sra. Léa Santana
157 Praxedes e **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo. **Na Classe “E” LICITAÇÕES E**
158 **CONTRATOS – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 16317/13 – Ofício nº**
159 **669/13**, encaminha cópia de Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 462/13, cujo
160 objeto é Registro de Preços para Aquisição de Ração Animal. Concluso o relatório e comprovada a
161 ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou parecer
162 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
163 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** o Pregão Presencial nº 462/13, realizado pela
164 Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de ração animal (forragem de sorgo ou
165 milho, tipo silagem ou granel), por meio de Registro de Preços, para distribuição pela Secretaria de
166 Estado da Infraestrutura aos pecuaristas vítimas da estiagem e **RECOMENDAR** à Secretaria de Estado da
167 Administração para que, em programas semelhantes a este, sejam efetuados REGISTROS mais
168 consistentes quando da entrega aos beneficiários, de modo a viabilizar os controles interno e externo.
169 **PROCESSO TC 15897/21 – Licitação** na modalidade Dispensa nº 00025/2020 seguida de contrato dela
170 decorrente. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
171 legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou nos exatos termos do parecer
172 ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade,
173 em conformidade com o voto do Relator, julgar **REGULAR** a Dispensa de Licitação nº 00025/2020 e o
174 contrato dele decorrente, realizados pela Prefeitura Municipal de Bayeux-PB e **DETERMINAR** o traslado
175 da presente decisão, aos autos da PCA/2021, do supracitado município, de modo que, quando do
176 exame da prestação de contas do exercício, as despesas inerentes à contratação seja objeto de análise
177 com maior acuidade. **PROCESSO TC 08575/22 – Examinar a Legalidade** dos segundos termos aditivos
178 aos contratos nº 06/20 e 07/20 firmados entre a Casa Militar do Governador e a empresa Manal
179 Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., no exercício de 2022, decorrentes do Pregão Eletrônico
180 018/2020. Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante **do**
181 **Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade dos termos aditivos em apreço. Colhido os
182 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o
183 voto do Relator, julgar **REGULARES** os segundos termos aditivos aos contratos nº 06/20 e 07/20 firmados
184 entre a Casa Militar do Governador e a Empresa Manal Manutenção Alagoana de Aeronaves Ltda., no
185 exercício de 2022, decorrentes do Pregão Eletrônico 018/2020 e **DETERMINAR** o arquivamento dos
186 presentes autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSO TC 21947/20 – Termo**
187 **Aditivo**, ao contrato de nº 09105/15 do processo de licitação nº 09103/15. Concluso o relatório e

188 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério**
189 **Público de Contas**, nada acrescentou ao parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros
190 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em
191 **DETERMINAR** o arquivamento do presente processo, que trata de termo aditivo a procedimento
192 licitatório promovido pela Prefeitura Municipal de Tavares/PB. **PROCESSO TC 09617/22 – Processo**
193 **formalizado a partir do documento nº 72500/22 com base nas informações prestadas pelo usuário**
194 **Emidio Diniz Batista.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a representante
195 **do Ministério Público de Contas**, opinou pela regularidade dos presentes autos. Colhido os votos, os
196 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
197 Relator, julgar **REGULARES** a Concorrência nº 001/2022 e seu respectivo Contrato nº 0248/2022, cujo
198 objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de propaganda e
199 publicidade institucional do município de Cajazeiras, conforme solicitação da Secretaria de
200 Comunicação e **DETERMINAR** à anexação destes autos eletrônicos ao Processo de Acompanhamento
201 da Gestão do município de Cajazeiras (Processo TC nº 0275/23), exercício 2023, com vista à verificação
202 da execução contratual. **PROCESSO TC 10571/22 – Contratação de empresa especializada no**
203 **fornecimento de medicamentos padronizados (farmácias básicas), para atender as necessidades da**
204 **Secretaria de Saúde do município de Bayeux/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos
205 interessados e seus representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
206 parecer ministerial escrito. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
207 unanimidade, em conformidade com o voto do Relator, em **ARQUIVAR** os vertentes autos, sem
208 resolução de mérito, por força do Art. 1º da RN TC 010/21 e **DETERMINAR** a disponibilização do
209 presente almanaque eletrônico à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX.
210 **PROCESSO TC 01508/23 – Pregão Eletrônico nº 05/2022 realizada para Prefeitura Municipal de**
211 **Conceição/PB.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
212 legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial constante nos
213 autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
214 conformidade com o voto do Relator, em **ARQUIVAR** os vertentes autos, sem resolução de mérito, por
215 força do Art. 1º da RN TC 010/21 e **DETERMINAR** a disponibilização do presente almanaque eletrônico
216 à Secretaria do Tribunal de Contas da União na Paraíba – SECEX. **Na Classe “H” ATOS DE PESSOAL –**
217 **Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão:** **PROCESSOS TC 02543/19, 07879/20, 06808/21,**
218 **09129/21, 13253/21, 17687/21, 18902/21, 00671/22, 00682/22, 00683/22, 01071/22, 03317/22, 03361/22,**
219 **04889/22, 05909/22, 06187/22, 07216/22, 07974/22, 08021/22, 09014/22, 09306/22, 09520/22, 09742/22,**
220 **09833/22, 09834/22, 10023/22, 10250/22, 10273/22, 10623/22, 10735/22, 00513/23.** Concluso os

221 relatórios e comprovada as ausências dos interessados e seus representantes legais, a representante do
222 **Ministério Público de Contas**, se manifestou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes
223 registros. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em
224 conformidade com o voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes
225 registros e arquivamento dos autos. **Relator Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira: PROCESSOS**
226 **TC 18691/20, 07909/22, 00628/23, 01264/23, 01344/23.** Concluso os relatórios e comprovada as
227 ausências dos interessados e seus representantes legais, a representante do **Ministério Público de**
228 **Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhido os votos, os
229 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, em conformidade com o voto do
230 Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os competentes registros e arquivamento dos
231 autos. **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 02955/18 -**
232 **Aposentadoria Voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição concedida**
233 **pele Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos - IPSMS a**
234 **Sra. Ivete Maria da Silva Gomes, matrícula n.º 136, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,**
235 **com lotação na Secretaria de Administração e Finanças da referida Comuna.** Concluso o relatório e
236 comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do **Ministério**
237 **Público de Contas**, ratificou o parecer ministerial dos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão
238 Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes
239 Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade
240 do voto do Relator, **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato de aposentadoria e **REMETER** o presente feito
241 à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis, notadamente no tocante ao
242 acompanhamento do recolhimento da multa imposta à Diretora Presidente do Instituto de Previdência
243 dos Servidores Públicos do Município de São José dos Ramos/PB - IPSMS, Sra. Stella Kamilli Cavalcante
244 de Pontes, através do Acórdão AC1 - TC - 01621/2022, fls. 253/258 dos autos. **PROCESSOS TC 06661/22,**
245 **07903/22, 08163/22, 10714/22, 00680/23, 01255/23, 01340/23.** Concluso os relatórios e comprovada a
246 ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante do **Ministério Público de**
247 **Contas**, opinou pela legalidade dos atos e concessão dos respectivos registros. Colhido os votos, os
248 membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência justificada do
249 Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio
250 Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, em **JULGAR LEGAIS** os atos, concedendo-lhes os
251 competentes registros e arquivamento dos autos. **Na Classe “K” VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE**
252 **DECISÃO – Relator Conselheiro Fernando Rodrigues Catão: PROCESSO TC 10084/17 – Verificação de**
253 **Cumprimento de Decisão** consubstanciada na Resolução RC1 TC 00062/22. Concluso o relatório e

254 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
255 pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por
256 unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual
257 RC1 TC 00062/22 e **CONCEDER** o registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria nº 010/22.
258 **PROCESSO 16006/19 – Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC 0054/22, emitida quanto**
259 **apreciação da Pensão Vitalícia.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados, a
260 representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os
261 votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do
262 Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC 00054/22 e **CONCEDER** o registro
263 ao ato da pensão vitalícia. **PROCESSO TC 10372/20 - Verificação de Cumprimento da Resolução RC1 TC**
264 **00109/22, emitida quanto apreciação da aposentadoria.** Concluso o relatório e comprovada a ausência
265 dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o pronunciamento ora
266 relatado. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na
267 conformidade do voto do Relator, declarar o **CUMPRIMENTO** da Resolução Processual RC1 TC 00054/22
268 e **CONCEDER** o registro ao ato da pensão vitalícia. **PROCESSO TC 17321/20 - Verificação de**
269 **Cumprimento da Resolução RC1 TC 00111/22, emitida quanto apreciação da aposentadoria.** Concluso o
270 relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes legais, a representante **do**
271 **Ministério Público de Contas**, ratificou o pronunciamento ora relatado. Colhido os votos, os membros
272 deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, declarar o
273 **NÃO CUMPRIMENTO** das determinações constantes da Resolução RC1 – TC - 00111/22, **APLICAR**
274 **MULTA** ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de
275 Bayeux - IPAM, Sr. Diêgo de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), equivalente a
276 31,47 UFR/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação do presente
277 Acórdão e **ASSINAR** novo prazo de 30 (trinta) dias ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência
278 dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diêgo de França Medeiros, para proceder às
279 medidas antes arroladas pelo Órgão Técnico, de tudo fazendo prova em tempo hábil a este Colégio de
280 Contas, sob pena de nova cominação de multa. **PROCESSO TC 17470/20 – Representação interposta**
281 **pelo Ministério Público Federal, em face da Sr.ª Jacqueline Fernandes Gusmão, Ex- Secretária de Estado**
282 **da Administração, à respeito de suposta acumulação irregular de cargos públicos pelo servidor Lucas**
283 **Cavalcanti Cruz.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus representantes
284 legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o pronunciamento ora relatado.
285 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, na conformidade
286 do voto do Relator, **DETERMINAR** o arquivamento dos autos ante a ausência de acumulação indevida

287 de cargos e bem assim, resolução da pendência na esfera federal. **Relator Conselheiro em Exercício**
288 **Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 12052/19 - Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 -**
289 **TC - 01749/2022, de 25 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 31 de**
290 **agosto do mesmo ano.** Concluso o relatório e comprovada a ausência dos interessados e seus
291 representantes legais, a representante **do Ministério Público de Contas**, opinou pela declaração do não
292 cumprimento, aplicação de multa e assinatura de novo prazo, conforme as conclusões da auditoria.
293 Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram, por unanimidade, com a ausência
294 justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a convocação do Conselheiro Substituto
295 Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do Relator, **CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO** o
296 supracitado aresto, **APLICAR MULTA** a Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
297 de Remígio - IPSE, Sra. Maritize Soraya dos Santos, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente
298 a 15,74 - UFRs/PB, **FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da penalidade,
299 **ASSINAR**, mais uma vez, o lapso temporal de 60 (sessenta) dias para que a Diretora Presidente do IPSE,
300 Sra. Maritize Soraya dos Santos, encaminhe os esclarecimentos e documentos relacionados no relatório
301 dos técnicos deste Pretório de Contas, fls. 152/158 e **INFORMAR** à mencionada autoridade que a
302 documentação correlata deverá ser anexada aos autos no lapso temporal estabelecido, decorrido o
303 qual, o processo retornará, mais uma vez, à apreciação desta Câmara. **Na Classe “L” DIVERSOS –**
304 **Relator Conselheiro em Exercício Renato Sérgio Santiago Melo: PROCESSO TC 16631/15 - Prestação de**
305 **Contas do Sr. José Humberto de Araújo Gomes Filho, gestor do Convênio n.º 068/2013, celebrado em**
306 **11 de dezembro de 2013 entre o Estado da Paraíba, através do Projeto Cooperar, e a Associação para o**
307 **Desenvolvimento Sustentável e Proteção Ambiental do Município de Dona Inês/PB - ADESPADI,**
308 **objetivando a estruturação de usina de beneficiamento de castanha de caju.** Concluso o relatório e
309 comprovada a ausência dos interessados, a representante **do Ministério Público de Contas**, ratificou o
310 parecer ministerial inserto nos autos. Colhido os votos, os membros deste órgão Deliberativo decidiram,
311 por unanimidade, com a ausência justificada do Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho e a
312 convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do
313 Relator, julgar **REGULARES** as referidas contas, **INFORMAR** ao gestor do convênio, Sr. José Humberto de
314 Araújo Gomes Filho, que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo
315 suscetíveis de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
316 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas e **DETERMINAR** o
317 arquivamento dos autos. Não havendo mais quem quisesse usar da palavra, sua Excelência declarou
318 encerrada a presente Sessão, comunicando que há **24** processos a serem distribuídos. Esta Ata foi
319 lavrada por mim, **MÁRCIA DE FÁTIMA ALVES MELO**, que, depois de aprovada, vai por mim assinada,

320 bem como pelo Senhor Presidente, demais membros presentes e o Representante do Ministério
321 Público Especial junto ao Tribunal de Contas. TCE-PB – Sessão Presencial e Remota da 1ª Câmara, 20 de
322 abril de 2023.

Assinado 10 de Maio de 2023 às 09:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 9 de Maio de 2023 às 08:34



Márcia de Fátima Alves Melo

SECRETÁRIA DA 1ª CÂMARA

Assinado 9 de Maio de 2023 às 12:52



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

CONSELHEIRO

Assinado 9 de Maio de 2023 às 09:20



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Maio de 2023 às 08:55



Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO